

RECOMENDAÇÃO 003/ 2021- CEREST/PP- SAÚDE DO TRABALHADOR

ORIENTAÇÕES QUANTO À SAÚDE DO TRABALHADOR E A COVID-19

Rede SUS e articulação municipal.

Considerando que a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador – RENAST foi pensada para viabilizar as práticas de saúde e as informações voltadas à saúde do trabalhador, no SUS, com o propósito de implementar ações de assistência, vigilância e promoção considerando a problemática das relações do processo de trabalho no mundo do trabalho;

Considerando que a RENAST articula o Ministério da Saúde às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quanto à organização das ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde dos trabalhadores urbanos e rurais, independentemente do vínculo empregatício e tipo de inserção no mercado de trabalho;

Considerando que saúde do trabalhador é realizada com a participação do Ministério da Saúde, em conjunto com as Secretarias do Estado e do Município, com o Ministério da Saúde desempenhando funções de definição das diretrizes, regulação e pactuação das ações e no apoio político e técnico, integrando e articulando as linhas de cuidado da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade ambulatorial, pré-hospitalar e hospitalar, nos diferentes níveis de gestão;

Considerando que a RENAST, em sua própria denominação já indica o principal conceito e forma de atuação, em “rede”, assim como preconizado na própria rede SUS. Atuar em rede é atuar de forma articulada, integrada;

Considerando que a saúde do trabalhador é desenvolvida a nível local, pelas secretarias Municipais de Saúde, tendo papel fundamental seus interlocutores municipais em saúde do trabalhador, como fomentadores e multiplicadores da política de saúde do trabalhador em seus respectivos municípios, em um processo de articulação de busca de informações junto ao CEREST e repasse das mesmas em seu município;

Considerando que a competência e obrigação de desenvolvimento de ações e atendimentos dos trabalhadores (usuários do SUS) e o alcance da demanda reprimida, está no rol de responsabilidades dos municípios também, conforme disposto na legislação vigente;

Considerando ainda, em consoante à narrativa, a PORTARIA Nº 2.728, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 que dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) e dá outras providências, dita em seus artigos:

Art. 1º Dispor sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST), que **deverá ser implementada de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, com o envolvimento de órgãos de outros setores dessas esferas, executores de ações relacionadas com a Saúde do Trabalhador, além de instituições colaboradoras nessa área...;

Considerando as Funções das Secretarias Municipais de Saúde na gestão da RENAST, onde as mesmas devem definir diretrizes, regular, pactuar e executar as ações de Saúde do Trabalhador no âmbito do respectivo Município, de forma pactuada regionalmente, com as seguintes competências:...

VI - inserir as ações de Saúde do Trabalhador na Atenção Básica, Urgência/Emergência e Rede Hospitalar, por meio da definição de protocolos, estabelecimento de linhas de cuidado e outros instrumentos que favoreçam a integralidade;

VII - executar ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental;

Considerando também, de forma harmoniosa, a PORTARIA Nº 1.823, DE 23 DE AGOSTO DE 2012 que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT);

Considerando que o CEREST/PP tem sua área de abrangência a nível regional, embora a gestão seja da Secretaria de Saúde do município de Presidente Prudente, em acordo ao delimitado à área de atuação do DRS- XI (Departamento Regional de Saúde XI), de Presidente Prudente, desenvolvendo suas ações a todos os municípios de sua área, em comum, vem dispor a seguinte recomendação:

01- Que sejam seguidas as Orientações, Notas Técnicas, Recomendações, e afins, do Ministério da Saúde, ANVISA, Secretaria de Saúde do Estado e, principalmente, do MPT (Ministério Público do Trabalho), cujo teor trata sobre medidas de segurança e contenção da covid-19 nas Relações de Trabalho;

02- Que os municípios da área de abrangência, através de seus Interlocutores em Saúde do Trabalhador a nível local, juntamente à Secretaria Municipal de Saúde, Atenção Básica e suas unidades articulem-se para ações e mecanismos de orientação, conscientização e fiscalização a todos os estabelecimentos de saúde existentes em seu território jurisdicional, públicos e privados, para engajamento e cumprimento das normativas, pareceres e manuais, que vislumbrem o atendimento das orientações voltadas à saúde do trabalhador e da população diante do enfrentamento da COVID-19, **ressaltando a imprescindibilidade da atuação de todos os municípios de nossa região**, através de suas equipes da saúde, de seus Interlocutores, das Pastas Executivas e Administrativas para corroborar com as ações de enfrentamento à COVID-19 e consequente respaldo aos trabalhadores/ usuários que são os verdadeiros “patronos” dos serviços públicos, fomentando e norteando as medidas necessárias a serem adotadas para a diminuição e contenção dos acometimentos e agravos provocados pela pandemia, diante dos princípios do SUS que devem ser respeitados e cumpridos, inclusive com o informe de disponibilização do Manual elaborado pela equipe técnica CEREST/PP e SESMT do município de Presidente Prudente- SP, a ser encontrado através do link:

<http://www.cerestprudente.com.br/noticias/manual-de-recomendacoes-sobre-o-uso-de-equipamentos-de-protecao-individual.html>

Presidente Prudente, 07 de junho de 2021.



JOÃO RAPHAEL SOUZA CATALAN
Cadastro: 18.098-0
Especialista em STEH- *Supervisor CEREST/PP*